



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RODRIGO CÉSAR DE SOUZA GUIMARÃES

VOTO FACULTATIVO: UMA ANÁLISE ATUAL E CONTEXTUALIZADA

BARBACENA

2016

RODRIGO CÉSAR DE SOUZA GUIMARÃES

VOTO FACULTATIVO: UMA ANÁLISE ATUAL E CONTEXTUALIZADA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
de Barbacena, da Universidade
Presidente Antônio Carlos - UNIPAC -
como requisito parcial para obtenção do
título de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Rafael Francisco de
Oliveira

**BARBACENA
2016**

RODRIGO CÉSAR DE SOUZA GUIMARÃES

VOTO FACULTATIVO: UMA ANÁLISE ATUAL E CONTEXTUALIZADA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
de Barbacena, da Universidade
Presidente Antônio Carlos - UNIPAC -
como requisito parcial para obtenção do
título de bacharel em Direito.

Aprovado em 14 de dezembro de 2016

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Rafael Francisco de Oliveira
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Esp. Nilton José Araújo Ferreira
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Convidado Esp. João Paulo Araújo de Oliveira

Resumo

A conjuntura administrativa política brasileira, baseada em uma ordem democrática de direito, com respeito às liberdades individuais, entra em contradição ao estipular no artigo 14 da Constituição Federal a obrigatoriedade do voto. O ato de votar, visto como ápice da manifestação da cidadania e expressão dos direitos políticos, precisa ser de livre manifestação do cidadão. O indivíduo que não se sentir apto para escolher, seja por demérito próprio, pela percepção incrédula nos candidatos e estruturas atuais, deve ser respeitado, ter sua liberdade garantida, para assim ser mais um passo em frente dado na tão conturbada democracia brasileira.

Palavras-chave: Voto. Voto Facultativo. Cidadania. Eleições. Democracia.

Abstract

The Brazilian political administrative situation, based on a democratic order of law, with respect to individual freedoms, contradicts itself in stipulating in article 14 of the Federal Constitution the obligation of voting. The act of voting, seen as the apex of the manifestation of citizenship and expression of political rights, must be a free manifestation of the citizen. The individual who does not feel apt to choose, whether by demerit itself, by the unbelieving perception of the current candidates and structures, must be respected, have his freedom guaranteed, and thus be another step forward given in the so troubled Brazilian democracy.

Keywords: Vote. Optional Vote. Citizenship. Elections. Democracy.

Sumário

1	Introdução	6
2	Dos Direitos Políticos	7
2.1	Da relação de sufrágio e voto	7
3	Democracia.....	8
3.1	Do caráter obrigatório do voto em uma democracia	9
4	Da obrigatoriedade do voto no Brasil	10
4.1	Das penalidades.....	11
5	Das consequências do voto obrigatório nas eleições	12
5.1	Aumento dos votos brancos e nulos	12
5.2	Do voto de protesto	17
6	Considerações finais.....	19
7	Referências.....	20

1 Introdução

A Constituição Federal de 1988, anunciada pela expressão de “Constituição Cidadã”, apresenta em seu artigo 14 uma contradição com a atual ordem democrática e dos direitos individuais do cidadão, ao estipular a obrigatoriedade do voto.

Os direitos políticos, garantidos pelo sufrágio universal, com voto direto e secreto com valor igualitário, direitos tão expressivos para perpetuar a ordem democrática brasileira e assim amadurecer nossa democracia, nossas instituições e indivíduos, precisam da soma da liberdade de expressão individual no ato de votar, deixando de ser uma imposição coercitiva do estado.

É com essas ambições que o presente trabalho é apresentado, com intuito de trazer o tema a discussão.

Uma sintética exposição dos direitos políticos, para dar embasamento e lucidez no decorrer do trabalho, onde são apresentados conceitos básicos para o entendimento do tema. Percorrendo pelo descompasso contraditório de ter em uma democracia a obrigatoriedade do voto, de precisar obrigar os cidadãos a exercerem um direito.

E diante uma atual desconfiança com as opções apresentadas, candidatos com baixo nível de preparo para exercerem as atividades dos cargos concorridos, e uma imoralidade que explode aos muitos escândalos de corrupção, fazem aflorar o desânimo e incredulidade nos eleitores.

Como resultado, será mostrado o aumento dos votos nulos e brancos, que demonstram uma maquiada representatividade. E a eleição de candidatos por “voto de protesto” que carregam com eles outros candidatos sequer conhecidos, em claro proveito do atual sistema eleitoral.

Esse artigo feito através de uma metodologia dedutiva, com uso textual de uma linguagem expositiva argumentativa, expondo dados que traduzem a desconfiança com a atualidade política brasileira, e buscando uma argumentação lógica para melhor elucidar do tema.

2 Dos Direitos Políticos

Direitos políticos, em síntese de entendimento, são compreendidos como os direitos e prerrogativas inerentes ao cidadão que o faz exercer e influenciar, direta ou indiretamente, nas atividades do governo.

Nas palavras de Pimenta Bueno, citado por Silva (2006, p.345), os direitos políticos são “as prerrogativas, atributos, faculdades ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou só indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos.”.

E, como enfático e às vezes até poético, o texto constitucional, em seu parágrafo único, do artigo 1º, traz à tona a afirmação “todo poder emana do povo”. E em decorrência da necessidade de melhor estabelecer a expressão realista deste poder, para assim dar forma, solidez, segurança, representatividade e legalidade, os direitos políticos ganharam capítulo próprio no texto constitucional.¹

Para dar continuidade na explanação do tema, de forma a garantir um melhor entendimento, surge necessidade de apresentação e explanação de dois conceitos oriundos e relacionados intrinsecamente com os direitos políticos, o sufrágio e o voto.

2.1 Da relação de sufrágio e voto

E de muito comum uma equiparação entre os conceitos de sufrágio e voto. Mas, a própria constituição sinaliza significado distinto entre os institutos, quando expressa-os em mesma afirmação contida no artigo 14 “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto [...]”.

Nas palavras de Silva:

O sufrágio é o direito público subjetivo de natureza política que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal. Em suma, o direito de sufrágio é o direito de votar e ser votado. (SILVA, 2006, p. 349).

E voto é apenas a manifestação de uma preferência por uma opção.

Através dos conceitos apresentados percebe-se a sutil, mas importante diferença entre sufrágio e voto. Sufrágio, mais abrangente e complexo em seu

¹ Constituição Federal de 1988, Capítulo IV- Dos Direitos Políticos.

significado, seja teórico, seja fático, entendido como direito político subjetivo de participar na atividade do poder estatal, como eleitor ou candidato, de forma ativa ou passiva, de votar ou de ser votado.

E o voto, que é o objetivo principal deste trabalho, é a simples escolha, que no contexto eleitoral pátrio aqui abordado, de digitar os números do candidato escolhido e confirmar.

3 Democracia

Acerca da concepção por democracia José Afonso da Silva, diz:

Democracia é um conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantido sempre o princípio básico de que ela representa um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato, mas um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história. (SILVA, 2006, p. 125-126).

Interessante que Silva em sua obra apresenta democracia sob duas óticas distintas, uma concepção mais prática do conceito, onde é vista como um regime político, e outra, com uma perspectiva mais complexa, ligada como filosofia de vida, como um modo de vida, afirma:

Podemos, assim, admitir que a democracia seja um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo. Diz-se que é um processo de convivência, primeiramente para denotar sua historicidade, depois para realçar que, além de ser uma relação de poder político, é também um modo de vida, em que, no relacionamento interpessoal, há de verificar-se o respeito e a tolerância entre os conviventes. (SILVA, 2006, p.126.).

Ao dizer que democracia é conceito histórico ele não se refere a sua origem grega, mas sim sua manifestação em momentos de vários contextos com continuidade. Na sua construção por anos e enraizamento no viver social e cultural. Democracia é vivida, é sentida, é exercida e seu conceito é construído através do passar de anos de manifestação. É esse sentir democracia que faz com que um

professor pergunte a classe em qual data é melhor para a realização da avaliação, e no ato de votar, do levantar de mãos, é a maioria que escolhe.

E essa historicidade democrática que com o passar dos anos, em nossa sociedade, analfabetos e mulheres adquiriram o direito do voto, o direito de serem vistos como indivíduos políticos e suas opiniões e escolhas ganharem voz.

A democracia contemporânea tem como pilares, dois princípios de suma importância, igualdade e liberdade, e sem entrar na seara da complexa e até utópica exatidão fática dos dois conceitos, a democracia se baseia na igualdade e liberdade do olhar do Estado para com seus indivíduos, para um Estado democrático os indivíduos precisam ser vistos como livres e como iguais.

É esse entendimento que faz com que o voto no Brasil tenha valor igualitário, não importa que seja você um renomado e qualificado experiente economista ou você ainda um jovem estudante do ensino médio, a sua voz ativa é a mesma quando manifestada na urna. Contudo, na visão pátria o cidadão não é livre para decidir se deve ou não votar, não cabe a ele essa escolha.

3.1 Do caráter obrigatório do voto em uma democracia

Se a escolha do voto é subjetiva aos motivos do eleitor, seria razoável também ser de sua escolha votar ou não.

Paulo Bonavides, demonstra em suas brilhantes palavras sua preferência motivada pelo voto facultativo:

A vinculação do voto não se produz de cima para baixo, compulsivamente, com os governantes passando normas obrigatórias de comportamento eleitoral que desrespeitam e violentam a vontade do cidadão, fazendo-o vestir uma camisa de força ou ministrando-lhe sem sinceridade uma educação partidária de mera aparência. O voto se vincula espontaneamente, com o tempo, com o exercício, com a formação da consciência cívica e, sobretudo, com a liberdade, fora, pois, do espaço coercivo de uma regra eleitoral. Só há, por conseguinte, uma insubstituível receita com que fabricar democracia em qualquer país: fazer eleições limpas e frequentes e conceder liberdade ao povo e aos partidos para promover o comício e comparecer às urnas (BONAVIDES, 2000, p. 195).

Democracia é o governo onde o povo é soberano, onde o poder emana do povo, pelo povo e para o povo, um sistema político no qual os cidadãos elegem seus dirigentes por meio de eleições periódicas, através do sufrágio universal, onde o voto é garantido de forma secreta, com intuito de afastar pressões externas. Nada

mais condizente que o voto seja também facultativo, que seja um direito, uma liberdade plena do cidadão.

4 Da obrigatoriedade do voto no Brasil

No Brasil o voto tem caráter obrigatório, essa obrigatoriedade se dá por força do § 1º do artigo 14 da Constituição Federal.

Sendo o voto obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, maiores de setenta anos e maiores de dezesseis e menores de dezoito.

Constituição Federal § 1º, artigo 14:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Somente o Brasil e mais 27 países, entre eles Austrália, Bolívia, Bélgica, dentre outros, obrigam seus cidadãos a votarem, sendo que os principais países desenvolvidos adotam a faculdade do voto, como por exemplo, Estados Unidos da América, Japão, Canadá, Alemanha.²

Além da grande maioria dos países adotarem o voto facultativo, nota-se uma tendência daqueles que adotam o voto obrigatório a reverem seus conceitos sobre o tema e mudarem para o voto facultativo, a exemplo, Chile em 2011 e Áustria em 2004.³

Quando se pensa na obrigatoriedade de fazer algo, automaticamente nos faz pensar em quais seriam as sanções que são impostas a quem deixar de fazer.

²RIBEIRO, Milton. **O voto obrigatório no mundo**. Publicado em 5 de agosto de 2014. Disponível em: < <http://miltonribeiro.sul21.com.br/2014/08/05/o-voto-obrigatorio-no-mundo/> >. Acesso em 20/10/2016.

³*Ibidem*.

4.1 Das penalidades

O artigo 7 do Código Eleitoral, lei nº 4.737 de julho de 1965, estabelece que o eleitor que deixar de votar e não justificar perante o juiz eleitoral no prazo de 30 dias receberá uma multa no valor entre 3 (três) a 10 (dez) por cento do salário mínimo vigente.

Sem a devida prova do voto, da justificação ou que pagou a estipulada multa o eleitor não poderá:

- Inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- Receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou para estatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- Participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- Obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- Obter passaporte ou carteira de identidade;
- Renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- Praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

As limitações impostas a quem não votar somente incidem caso o eleitor não justifique sua ausência nem pague a multa aplicada.

Sempre estão em discussões projetos de emenda a constituição (PEC) com o objetivo de tornarem o voto facultativo, dentre outras mudanças estruturais.

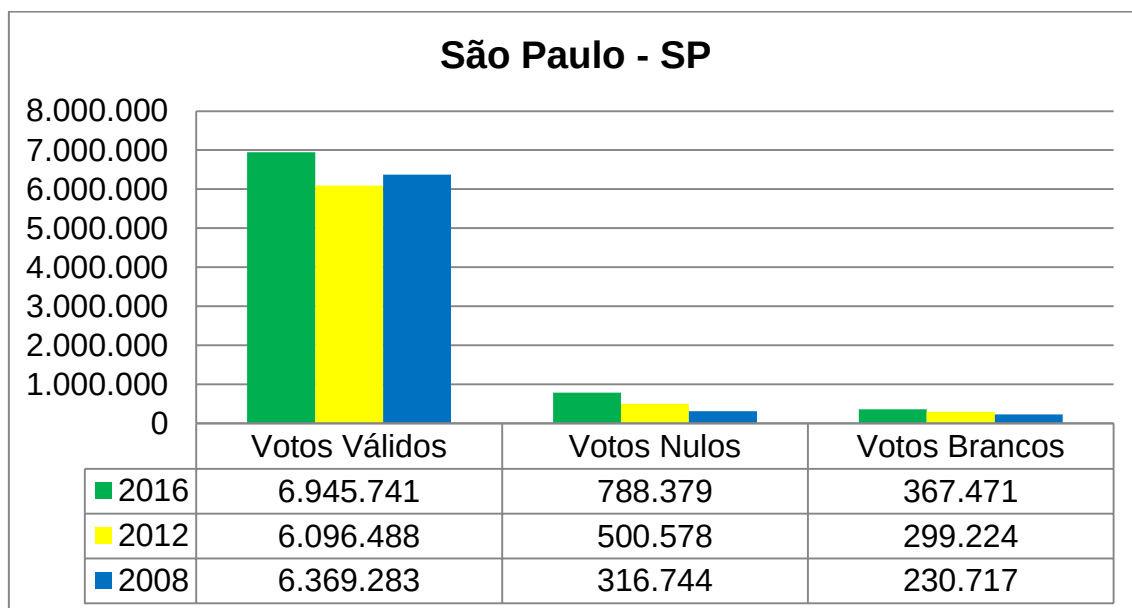
Contudo encontram uma forte oposição, e acabam não sendo aprovados, devido a maior dificuldade, pois o assunto deve ser tratado em PEC, que tem formalidade mais dificultosa para ser aprovada. Conjuntamente, é de se esperar uma aversão dos políticos para mudar as regras que os beneficiam.

5 Das consequências do voto obrigatório nas eleições

5.1 Aumento dos votos brancos e nulos

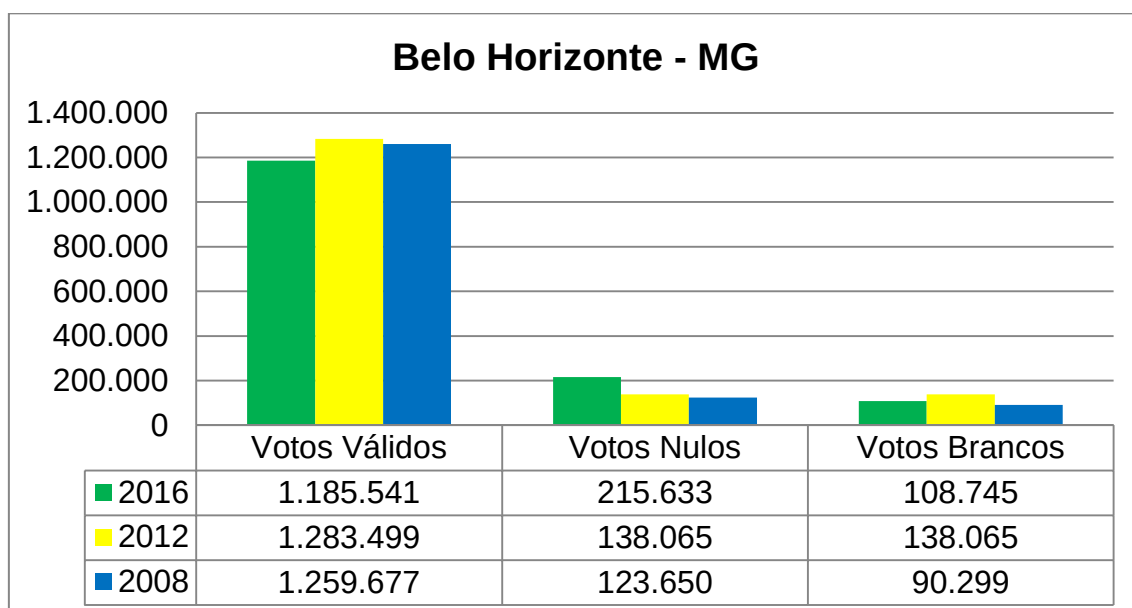
Nos últimos anos é notável o aumento de votos brancos e nulos nas eleições. Como podemos observar na série de gráficos a seguirem, que tiveram como análises capitais de estados das cinco regiões brasileiras, levando em conta as eleições municipais de 2008, 2012 e 2016.

GRÁFICO 1: Representativo dos votos nulos e brancos, período 2008 a 2016, do município de São Paulo – SP.



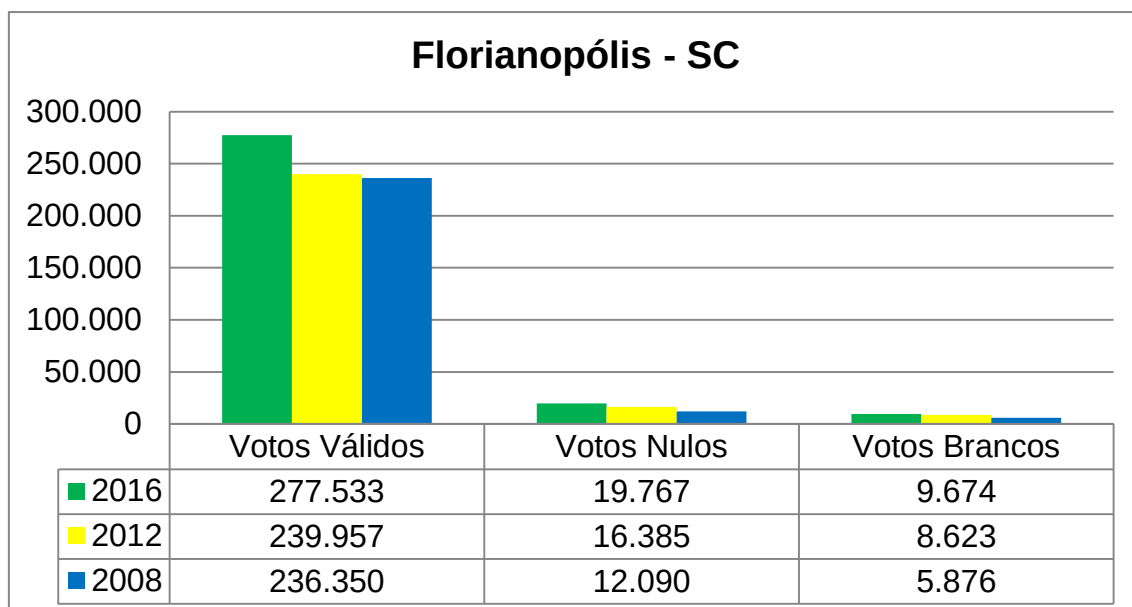
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

GRÁFICO 2: Representativo dos votos nulos e brancos período 2008 a 2016 do município de Belo Horizonte – MG.



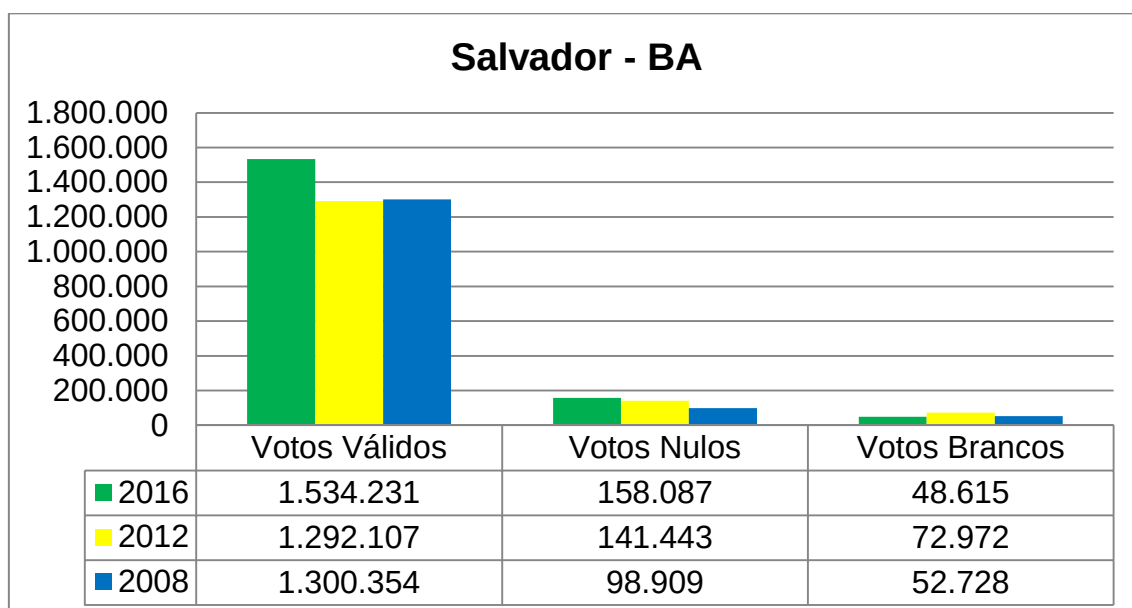
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

GRÁFICO 3: Representativo dos votos nulos e brancos período 2008 a 2016 do município de Florianópolis – SC.



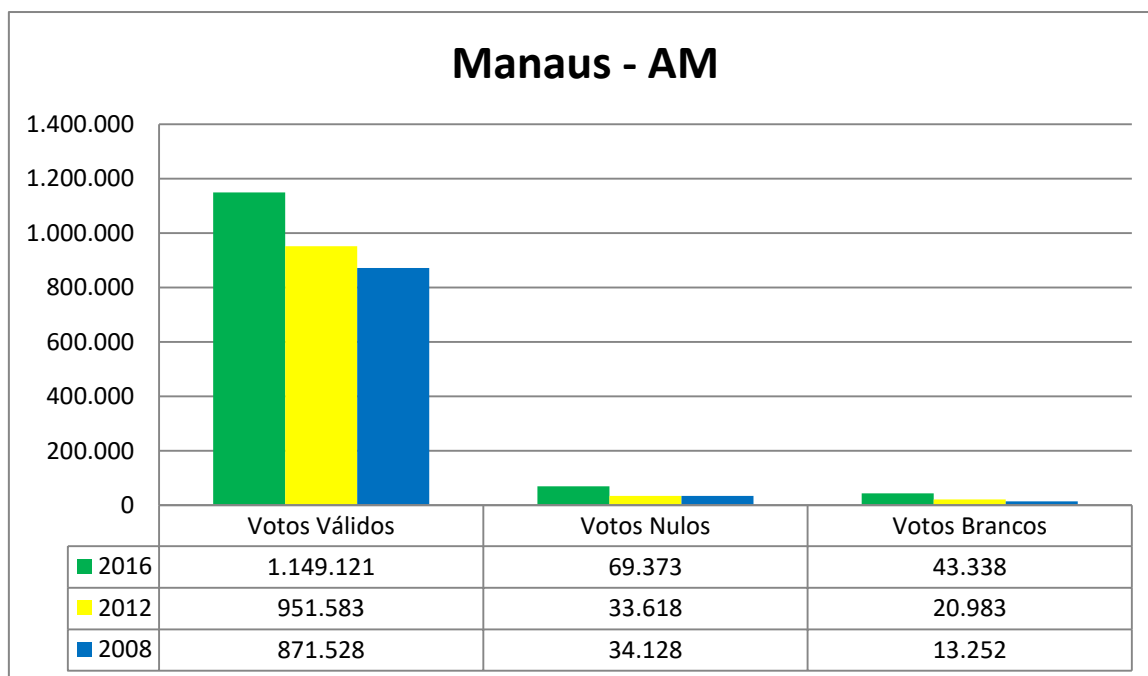
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

GRÁFICO 4: Representativo dos votos nulos e brancos período 2008 a 2016 do município de Salvador – BA.



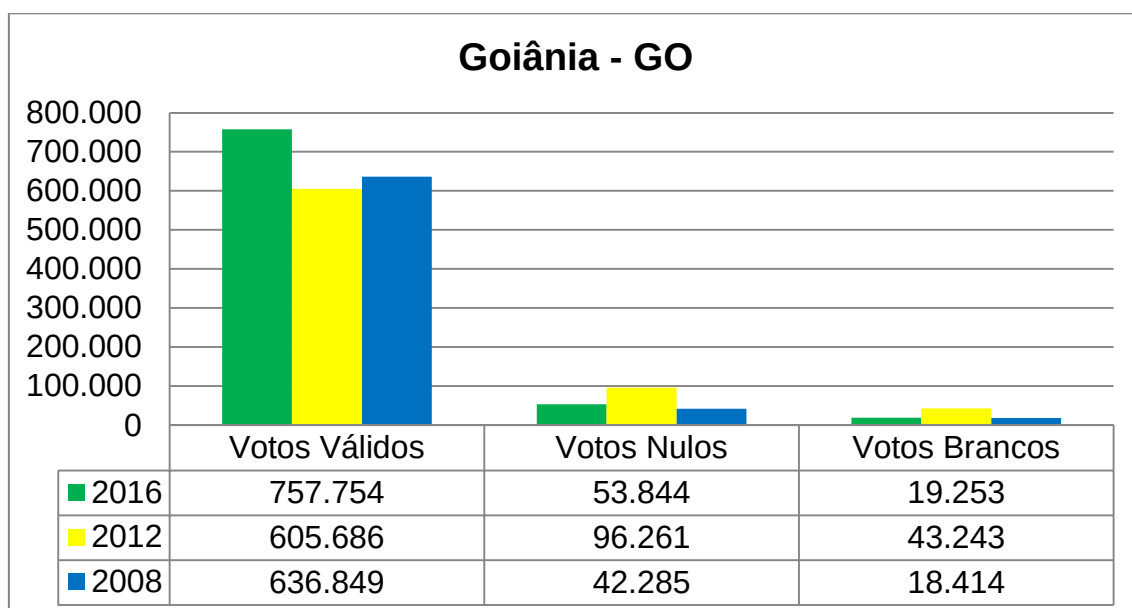
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

GRÁFICO 5: Representativo dos votos nulos e brancos período 2008 a 2016 do município de Manaus – AM.



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

GRÁFICO 6: Representativo dos votos nulos e brancos período 2008 a 2016 do município de Goiânia – GO.



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Levando em conta que seria natural o aumento dos votos nulos e brancos, devido ao fato trivial do crescimento populacional e consequentemente de eleitores, nota-se uma desproporcionalidade entre os dois crescimentos, como demonstram as tabelas na página seguinte:

TABELA 1: Tabela de aumento de eleitores no período de 2008 a 2016

	Eleitores		Porcentagem de aumento
	2008	2016	2008 - 2016
São Paulo - SP	8.192.599	8.880.342	8,39 %
Belo Horizonte - MG	1.771.846	1.927.460	8,78 %
Florianópolis - SC	301.261	316.261	4,97 %
Salvador - BA	1.749.399	1.948.154	11,36 %
Manaus - AM	1.056.360	1.257.129	19,45 %
Goiânia - GO	844.937	957.161	13,28 %

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

TABELA 2: Aumento votos nulos e brancos no período de 2008 a 2016

	Votos nulos + Brancos		Porcentagem de aumento
	2008	2016	2008 - 2016
São Paulo - SP	547.461	1.155.850	111,12 %
Belo Horizonte - MG	213.949	324.378	51,61 %
Florianópolis - SC	17.966	29.441	63,87 %
Salvador - BA	151.637	206.702	36,31 %
Manaus - AM	47.380	112.711	137,88 %
Goiânia - GO	60.699	73.097	20,42 %

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A discrepância que podemos observar entre o aumento natural de eleitores e o aumento de votos nulos e brancos, no mesmo período, 2008 – 2016, expõe que os eleitores estão incrédulos no cenário político brasileiro, pela incidência de inúmeros casos de corrupção, em todas as esferas da administração pública, conjuntamente, com o baixo nível dos candidatos, fazem com que o eleitor, mesmo diante da obrigatoriedade de votar, compareça à sua seção eleitoral, mas no momento da escolha, prefira votar em branco ou nulo, pois se recusa a compactuar com a gritante imoralidade e incompetência da atual política brasileira.

Esse pensamento, às vezes é entendido como omissão do eleitor, é visto como ato menosprezado, sob o argumento que não votar em nenhum candidato contribui para que se perpetue a corrupção e incompetência na gerência do país.

Contudo, o que fazer um eleitor que diante das opções que lhe são ofertadas, não se convença por nenhum candidato, teria o eleitor, mesmo incrédulo, fazer uma escolha e depositar seu voto em algum candidato? Obviamente que a resposta é negativa.

O eleitor encontra no ato de votar branco ou nulo a opção para demonstrar sua insatisfação e descontentamento com o atual cenário político brasileiro, e esse grande aumento dos votos nulos e brancos precisa ser levado em conta para que se aprovelem mudanças estruturais e realizem uma reforma política no Brasil.

E uma dessas mudanças é deixar de ser o voto obrigatório, porque ocasionar o ônus ao cidadão de ser obrigado a comparecer diante das urnas para assim demonstrar sua insatisfação votando nulo ou branco, camufla uma falsa representatividade na democracia brasileira.

5.2 Do voto de protesto

Nas eleições para deputado federal em 2010, Francisco Everardo Oliveira Silva, conhecido como Tiririca, comediante e palhaço por profissão, foi eleito, com 1.353.766 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e seis) votos, deputado federal pelo estado de São Paulo, sendo o mais votado em todo país.⁴

⁴ MACHADO, Irineu. Com mais de 1,3 milhão de votos, Tiririca é deputado mais votado do país e deve levar mais 4. **Uol Eleições**. São Paulo. 03 outubro de 2010. Disponível em: < <http://eleicoes.uol.com.br/2010/sao-paulo/ultimas-noticias/2010/10/03/com-mais-de-13-milhao-de-votos-tiririca-e-deputado-mais-votado-do-pais-e-deve-levar-mais-4.jhtm> >. Acesso em 26/10/2016.

Em sua campanha Tiririca usou frases como "Vote no Tiririca, pior do que tá não fica!", dentre outras, em claro deboche ao cenário político brasileiro. Tiririca foi eleito, com grande expressão de votos, sob o argumento que recebeu “voto de protesto” (votos de eleitores insatisfeitos). Contudo, devido ao sistema adotado para eleições dos membros do legislativo, sistema proporcional, onde os votos excedentes do coeficiente eleitoral (soma dos votos de legenda com os votos nominais divididos pelo número de cadeiras disputadas) são distribuídos para o partido ou/e coligação, beneficiando assim outros candidatos, que na ocasião foram os deputados Otoniel Lima (PRB), Vanderlei Siraque (PT) e o delegado Protógenes Queiroz (PCdoB).⁵

E em 2014, novamente com uma votação expressiva, 1.016.796 (um milhão dezesseis mil setecentos e noventa e seis) votos, Tiririca ajudou na eleição de dois deputados que não conseguiram o coeficiente mínimo para serem eleitos por mérito próprio.⁶

Pelo fato da obrigatoriedade do voto os eleitores usam de outros meios para mostrarem o descontentamento com os candidatos que disputam ou com o sistema adotado, mas acabam fazendo a escolha por candidatos pelo chamado “voto de protesto” que com uma votação expressiva, carregam consigo para as casas legislativas brasileiras políticos que se quer tiveram representatividade populacional própria digna para ocupar o cargo que lhe é atribuído.

O voto facultativo é importante meio de medir o interesse e credibilidade da democracia, uma alta ausência nas urnas demonstra de forma clara que o cidadão não está confiante na atual política e mudanças precisam que sejam realizadas, dando embasamento para mudanças nas estruturas com o norte de moralizar e tornar mais eficiente à gerência da máquina pública.

⁵ D'AGOSTINO, Rosanne. Partido de Tiririca quase dobra número de deputados federais eleitos. **Uol Eleições**. São Paulo. 05 de outubro de 2010. Disponível em: < <http://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/10/05/partido-de-tiririca-quase-dobra-bancada-na-camara-dos-deputados.jhtm> >. Acesso em 26/10/2016.

⁶ BURGARELLI, Rodrigo e BRAMATTI, Daniel. Saiba quem foi eleito no “carona” de Tiririca e Russomano. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo. 08 de outubro de 2014. Disponível em: < <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,saiba-quem-foi-eleito-na-carona-de-tiririca-e-russomano,1573406> >. Acesso em 26/10/2016.

6 Considerações finais

Com isso podemos afirmar que voto é um direito inerente à condição de cidadão do indivíduo, estabelecido a ele pela liberdade de expressão que uma democracia lhe oferece. A defesa do voto facultativo alega se o cidadão não quiser votar, por quaisquer motivos, ele não deve ser coercitivamente levado às urnas.

A atual conjuntura política brasileira apresenta empecilho para mudanças, políticos enraizados em suas ambições vaidosas individuais apresentam aversão a mudanças que os prejudicariam.

Adotar o voto facultativo é estabelecer ainda mais o caráter democrático, contribuindo para o amadurecimento da política e do eleitorado brasileiro, e exigir dos políticos que modifiquem a estrutura para passar mais credibilidade e confiança fazendo recuperar a sensação de importância perdida dos eleitores incrédulos na atual política.

As nações mais desenvolvidas todas garantem a faculdade do voto, uma alta participação eleitoral diante da obrigatoriedade do voto não demonstra uma população participativa e democrática. É mais importante à qualidade do eleitorado, qualidade essa não entendida em aspecto intelectual ou classe social, mas sim de interesse. Por mais que se possa obrigar o eleitor a votar, a coercibilidade não o obriga a fazer uma análise nos candidatos para assim fazer a melhor escolha. É preciso maior atenção para a qualidade do eleitorado e não para a quantidade.

É preciso estabelecer uma maturidade cívica no eleitor, se ele não é capaz de entender a importância do voto, não é a obrigatoriedade que fará que ele entenda.

Com toda a certeza conclui-se que o voto é de suma importância para a busca de mudanças concretas e necessárias, mas é preciso garantir a liberdade plena ao eleitor, para dar mais um passo em busca de um amadurecimento político. Uma democracia é diretamente proporcional à qualidade de seu povo.

7 Referências

ACOCELLA, Mariana. **Direitos Políticos na Constituição Federal de 1988**. 01 de novembro de 2011. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direitos-pol%C3%ADticos-na-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988> >. Acesso em 23/10/2016.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10.a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.
BRASIL. Presidência da República. **Código Eleitoral**. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4737.htm >. Acesso em 19/10/2016.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; 1988.

BURGARELLI, Rodrigo e BRAMATTI, Daniel. Saiba quem foi eleito no “carona” de Tiririca e Russomano. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo. 08 de outubro de 2014. Disponível em: < <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,saiba-quem-foi-eleito-na-carona-de-tiririca-e-russomanno,1573406> >. Acesso em 26/10/2016.

D’AGOSTINO, Rosanne. Partido de Tiririca quase dobra número de deputados federais eleitos. **Uol Eleições**. São Paulo. 05 de outubro de 2010. Disponível em: < <http://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/10/05/partido-de-tiririca-quase-dobra-bancada-na-camara-dos-deputados.jhtm> >. Acesso em 26/10/2016.

MACHADO, Irineu. Com mais de 1,3 milhão de votos, Tiririca é deputado mais votado do país e deve levar mais 4. **Uol Eleições**. São Paulo. 03 outubro de 2010. Disponível em: < <http://eleicoes.uol.com.br/2010/sao-paulo/ultimas-noticias/2010/10/03/com-mais-de-13-milhao-de-votos-tiririca-e-deputado-mais-votado-do-pais-e-deve-levar-mais-4.jhtm> >. Acesso em 26/10/2016.

RIBEIRO, Milton. **O voto obrigatório no mundo**. Publicado em 5 de agosto de 2014. Disponível em: < <http://miltonribeiro.sul21.com.br/2014/08/05/o-voto-obrigatorio-no-mundo/> >. Acesso em 20/10/2016.

ROSA, Pedro Luiz Barros Palma. **Como funciona o sistema proporcional ?**. Revista da EJE. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional> >. Acesso em 19/10/2016.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

TORRES, Damiana. **A importância dos direitos políticos**. Revista da EJE. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-4/a-importancia-dos-direitos-politicos> >. Acesso em 23/10/2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas eleitorais**. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas> >. Acesso em 26/10/2016.